



CARTA ABERTA DO II ENCONTRO NACIONAL DA REDE NACIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - RECUPERA

Nós, participantes do II Encontro Nacional da Rede Nacional de Recuperação de Ativos - Recupera,¹ representando as unidades de Recuperação de Ativos da Polícia Federal e das Polícias Civis de todo o país, reunidos em Brasília nos dias 30 e 31 de outubro de 2024, firmamos consensos sobre ações necessárias ao fortalecimento institucional com vistas à efetiva prevenção e repressão do crime organizado:

1. INSERÇÃO DA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E NO PLANO DE AÇÕES DAS POLÍCIAS CIVIS;

A inserção do tema como objetivo estratégico das Polícias Civis favorece a criação e estruturação de unidades especializadas em recuperação de ativos, como responsáveis por acompanhar, preferencialmente com dedicação exclusiva, todos os procedimentos relacionados à temática nos âmbitos judicial e administrativo. No cumprimento desse objetivo estratégico, a criação dessas unidades é essencial para garantir a efetividade das ações, conforme métricas relacionadas a todas as fases da recuperação de ativos, incluindo um indicador de descapitalização que permita avaliar o impacto das operações na redução dos recursos das organizações criminosas, alcançando resultados estratégicos, desde a identificação, apreensão, administração, alienação, até a destinação.

2. CRIAÇÃO DE FUNDOS PRÓPRIOS E ESPECÍFICOS PARA O APARELHAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS POLÍCIAS CIVIS;

A Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, criou o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal – Funapol, e o Decreto Presidencial nº 11.008, de 25 de março de 2022, regulamentou o § 1º do art. 7º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para estabelecer a destinação de bens, direitos e valores cuja perda tenha sido declarada em processos de competência da justiça federal nos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

A criação de fundos específicos para todas as Polícias Civis, à semelhança do Funapol, bem como a previsão de códigos de receitas de alienação antecipada, possibilitaria a destinação de valores à promoção de investigações patrimoniais efetivas, em um círculo virtuoso das etapas de Recuperação de Ativos, em modelo positivo e contínuo de

¹ A Rede Nacional de Recuperação de Ativos - Recupera, foi instituída por meio da Portaria do MJSP nº 533, de 11 de dezembro de 2023. Para mais informações, acesse: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/recupera>.



desenvolvimento organizacional resiliente nas ações de descapitalização das organizações criminosas.

3. FOMENTO DA CULTURA E APRENDIZADO CONTÍNUO;

A inclusão da disciplina de Recuperação de Ativos nos currículos das academias de polícia em todo o Brasil é essencial para que os novos policiais compreendam a relevância estratégica do tema no contexto da segurança pública e do combate ao crime organizado, em uma nova cultura procedimental, incluindo a recuperação de ativos como finalidade investigativa, em conjunto com autoria e materialidade, nos crimes com repercussão financeira. A capacitação deve ser contínua para fins de engajamento, atualização e desenvolvimento progressivo das competências específicas em cada uma das etapas da recuperação de ativos.

4. FORTALECIMENTO DA COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL;

O fortalecimento da interlocução entre as Polícias Civas, a Polícia Federal, o Ministério Público e o Poder Judiciário, entre outras instituições, proporciona maior segurança jurídica na execução de medidas relacionadas à recuperação de ativos. A realização de encontros, capacitações conjuntas e demais eventos, como a I Conferência de Inteligência Financeira e Recuperação de Ativos, realizada neste ano com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e a Polícia Federal, em parceria com a Rede Recupera, promove um ambiente de integração institucional, assegurando a implementação de boas práticas em todo o território nacional, promovendo maior efetividade nas ações conjuntas de combate ao crime organizado e recuperação de ativos.

5. PADRONIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO E ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

Conforme o art. 20, I, “b”, do decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (Senad) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) compete as ações de gestão de ativos sujeitos a perdimento em favor da União, em decorrência de prática e financiamento de crimes.

A extensão dessas atribuições em favor dos estados permitiria a padronização na gestão, alienação e destinação de ativos, com a execução de tarefas e processos de maneira uniforme, otimizando recursos e promovendo eficiência operacional. Além disso, facilitaria o treinamento e integração dos atores, reunindo e consolidando dados com transparência em ambiente único e estruturado, permitindo um acesso facilitado e compartilhado.

Brasília, 31 de outubro de 2024.

Rede Nacional de Recuperação de Ativos - Recupera